

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 45.817 - RJ (2014/0143794-5)

VOTO

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES: Peço vênias ao Relator e ao Ministro HERMAN BENJAMIN, para acompanhar a divergência, inaugurada pelo Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, porque, efetivamente, a decisão judicial não poderia impor obrigação ao Instituto de Previdência de São Gonçalo, que não foi parte, no processo em que fora homologado o acordo, mesmo porque o acordo divide a pensão entre a companheira e a mãe do segurado, que não estava na ordem preferencial de dependentes. Na medida em que venha a falecer a companheira, o Instituto ficaria com a obrigação de manter o pagamento de pensão a uma dependente que não o era, à época do óbito.

